



LEI MUNICIPAL Nº. 624/2018.

*Dispõe sobre os serviços de coleta de entulho no Município de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – O serviço de retirada de entulhos, provenientes de construções, reformas e outras obras no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, têm por finalidade manter a Cidade limpa, mediante coleta-transporte e destinação final dos resíduos.

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entulho é o conjunto heterogêneo constituído por materiais sólidos retirados de qualquer obra, provenientes da construção civil.

Art. 3º – Cabe ao particular as remoções de entulhos, terras e sobras de materiais de construção, em conformidade com as determinações da Prefeitura Municipal, para o local pré-determinado ou contratar serviços de empresas especializadas cadastradas e autorizadas pelo Município.

Art. 4º – É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais área de uso comum público, entulhos, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados, salvo o especificado nesta Lei.

§ 1º – Ao infrator serão aplicadas as sanções previstas nesta Lei, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da execução da reparação dos danos eventualmente causados aos logradouros público ou a terceiros.

§ 2º – Decorridas 48 (quarenta e oito) horas após a intimação para limpeza ou reparação dos danos, a Prefeitura, a seu critério, poderá realizá-la cobrando do infrator o valor do serviço em dobro.

§ 3º - A Prefeitura Municipal, mediante processo licitatório, poderá contratar empresa especializada para realização serviços de coleta de entulhos, para atendimento dos órgãos públicos municipais e particulares em situação de vulnerabilidade social.



§ 4º - A Prefeitura custeará 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado pelas empresas, para todo cidadão que necessitar do serviço de retirada de entulho, ficando isentas do pagamento, às famílias em situação de vulnerabilidade social, inclusas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e Cadastro Único do Governo Federal, mediante parecer prévio da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 5º - Fica autorizado ao Departamento de tributos, a emissão de guias para pagamento de taxas de serviços relacionadas ao recolhimento de entulhos no Município de Dois Irmãos do Buriti/MS.

Art. 5º – As empresas prestadoras dos serviços de recolhimento de entulhos, deverão ser cadastradas e autorizadas pela Prefeitura.

Art. 6º – As caçambas de coleta de entulho e congêneres deverão ter tamanho, cores, sinalização e inscrição nos termos seguintes:

I – as caçambas a que se refere o “caput” deste artigo, deverão ser pintadas em esmalte sintético em toda sua extensão, nas cores vivas e facilmente visíveis à noite;

II – deverão conter faixa zebraada com tinta ou película refletiva que facilite a sua visualização, principalmente no período noturno;

III – distância do bordo inferior da faixa ao piso deverá ser 0,50 metros;

IV – faixa refletiva com largura de 0,15 metros, em toda extensão horizontal da caçamba;

V – faixa refletiva com largura de 0,05 metros, em todos os cantos verticais da caçamba;

VI – indicação do nome da empresa e de seu telefone acima da faixa zebraada com letras visíveis e com altura mínima de 0.10 metros, nas duas faces maiores, e;

VII – deverão ainda apresentar no mesmo local, numeração seqüencial composta pelo prefixo identificado da empresa, fornecido pelo setor competente.

Parágrafo Único – É proibido o uso de caçambas sem as prescrições aqui previstas.

Art. 7º – Poderão ser colocadas caçambas na via pública quando não houver espaço no interior da obra ou seu interior for inacessível.

§ 1º – Nesta hipótese, a maior dimensão horizontal da caçamba deverá ficar paralela à guia a uma distância de 0,30 metros da mesma.



§ 2º – É proibida a colocação de caçambas a menos de 05 (cinco) metros do alinhamento da guia da rua mais próxima em esquina ou de pontos de ônibus.

§ 3º – A colocação de caçambas em ambos os lados da via pública somente será permitida se for respeitada uma distância mínima de 20 (vinte) metros.

§ 4º – Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

§ 5º - Será proibida a colocação de caçambas, em todos os locais em que possam apresentar riscos significativos de danos e a segurança de veículos e pedestres.

Art. 8º – Os casos não previstos nesta Lei e, em caráter excepcional, serão autorizados pela Secretaria competente, ou pelo Poder Público Municipal.

Art. 9º – O transporte em caçambas de entulhos, terras, agregados e qualquer material deverão ser executados de forma a não provocar derramamentos na via pública e poluição local, devendo ser respeitadas as seguintes exigências.

a) os veículos com a caçamba deverão trafegar com carga rasa, limitada à borda da caçamba, sem qualquer coroamento, com cobertura ou outro dispositivo que impeça a queda de material durante seu transporte;

b) deverão ter seu equipamento de rodagem limpo, antes de atingirem a via pública;

c) durante a carga e descarga dos veículos deverão ser adotadas precauções, de modo a não gerar riscos a pessoas e veículos em trânsito pelo local; e,

d) A empresa proprietária da caçamba, será responsável única, por acontecimentos que ocasionar riscos ou danos às pessoas, animais ou coisas, sejam públicas ou particulares.

Art. 10º - A remoção de todo o material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executor da obra, podendo ser realizado pelo órgão responsável pela limpeza da cidade, mediante pagamento taxa serviços limpeza.

Art. 11 – A Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti, indicará mediante alvará, o local para depósito dos entulhos retirados, através de pedido subscrito pelo interessado, que renovará o pedido se a capacidade de depósito autorizado se esgotar.



Art. 12 - A colocação de entulhos em locais não autorizados pela Prefeitura Municipal de Dois Irmãos do Buriti/MS, gera ao infrator as seguintes penalidades:

I – Intimação para que o cumprimento da lei, se dê no prazo de 48 (quarenta e oito) horas;

a) Após 48 (quarenta e oito) horas da notificação, e verificada o não cumprimento, o infrator será multado no valor correspondente a 50 (cinquenta) UFDIB – Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti, e notificado novamente;

b) Após 48 (quarenta e oito) horas da notificação anterior, e verificada o não cumprimento, o infrator será multado em dobro no valor correspondente a 100 (cem) UFDIB – Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti, e notificado novamente;

c) Após 48 (quarenta e oito) horas da notificação anterior, e verificada o não cumprimento, o infrator será multado em dobro no valor correspondente a 200 (duzentas) UFDIB – Unidade Fiscal do Município de Dois Irmãos do Buriti, e notificado novamente;

d) Esgotados os prazos previstos na alínea (c), e caso persista a infração, o infrator terá suas atividades suspensas ou interditadas pelo poder público Municipal, até a regularização do fato gerador do descumprimento desta lei.

Art. 13 – As multas previstas no artigo anterior, deverão ser recolhidas aos cofres municipais dentro de 30 (trinta) dias decorridos a contar da data de sua aplicação.

Parágrafo Único – Fica assegurado o direito de defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, com efeito meramente devolutivo.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando mantidas as disposições do Capítulo IV, Seção I, da Lei Municipal Complementar nº. 10/2009.

Art. 15 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 03 de maio de 2018.

Edilson Zandoná de Souza  
Prefeito Municipal